



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 033.2010.CPL.430250.2010.24729.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA MABE ITU ELTRODOMÉSTICOS S/A EM **4 DE OUTUBRO DE 2010**, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE LEGALMENTE ATENDIDOS.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 4/10/2010, o pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2010-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa MABE ITU ELTRODOMÉSTICOS S/A, questionando sobre a especificação do objeto a ser licitado. Segue a questão:

“Do questionamento:

“1 - QUANTO AO ITEM 3 - GELADEIRA:

a. "capacidade mínima de 300 L”

Informamos, respeitosamente, que devido às atuais formas de medição da capacidade e na condição de fabricantes dos produtos das marcas GE, Dako e Mabe, consideramos como informação padrão em nossos materiais de divulgação (site, folder, catálogo, manual, etc.) apenas a capacidade LÍQUIDA, pois esta é a capacidade real de armazenamento deste tipo de produto.

Como o edital não informa claramente que tipo de capacidade pretende exigir, e visando garantir a igualdade de competição entendemos que a exigência do edital refere-se à capacidade líquida.

Sendo aceitos apenas geladeiras que possuam capacidade total líquida (refrigerador + freezer) superior a 300 litros. Está correto nosso entendimento?

Sendo assim, passamos à análise do pedido.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

RAZÕES DE DECIDIR

A questão foi submetida à análise do Chefe do Setor de Patrimônio e Material, sr. Manoel Édson Sevalho de Souza sobre o pedido de esclarecimentos, uma vez que a especificação do objeto a ser licitado foi definido pelo respectivo setor.

Desta feita, a resposta é sim. Ou seja, o pretense licitante deverá cortar geladeira com capacidade total líquida (refrigerador + freezer) de, no mínimo, 300 (trezentos) litros, podendo cotar capacidade total líquida (refrigerador + freezer) acima de 300 (trezentos) litros.

Em vista do exposto, como o pedido de esclarecimentos não tem o condão de alterar as condições legais do edital, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 8 de outubro de 2010

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação